



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 8/FEAM/URA JEQ - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0023910/2023-35

PARECER ÚNICO		
VINCULADO AO DOCUMENTO SEI Nº: 82898159		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental (AMPLIAÇÃO)	PA COPAM / SLA 2238/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 (LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: *****

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	Documento/Protocolo	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso Insignificante Rec. Hidr.	Certidão nº 289937/2021	Captação autorizada
Certidão de Cadastro de Travessia Aérea	Doc. SEI nº 33520951	Travessia autorizada
Reserva Legal	Doc. SEI nº 66880706	CAR apresentado

EMPREENDEDOR:	Maracanã Mineração Ltda.	CNPJ:	29.046.160/0001-53
EMPREENDIMENTO:	Maracanã Mineração Ltda.	CNPJ:	29.046.160/0001-53
MUNICÍPIO:	Diamantina – MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84 LAT/Y: 18°18'00.51"S LONG/X: 43°44'47.81"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas
UPGRH:	SF5	SUB-BACIA:	Córrego do Pasmarr

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m³/ano)	2
A-05-04-6	Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (1,99 ha)	

A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (1,6 km)
-----------	---

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Roberto XXXX Costa – Engenheiro Agrônomo Elaboração RCA/PCA – Coordenação geral Estudos espeleológicos – Coordenação geral	CREA MG 118.948/D CTF AIDA 7297801 ART MG20232067689
Artur XXXXXX XXXXXX Brant – Biólogo Elaboração Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Estudos espeleológicos – Coordenação de campo	CRBio 117841/04-D CTF AIDA 7832814 ART 20231000106362
Mateus XXXXXXXX Vasconcelos – Bacharel em Ciência e Tecnologia Estudos espeleológicos – Técnico de campo	Não informado
Caio XXXXX – Biólogo / Espeleólogo Estudos espeleológicos – Técnico de campo	Não informado
Kesley XXXXX – Biólogo / Espeleólogo Estudos espeleológicos – Técnico de campo	Não informado
Pedro XXXXX – Engenheiro Florestal / Espeleólogo Estudos espeleológicos – Coordenação de campo	Não informado
Plínio XXXXXX XXXXX Reis – Bacharel em Ciência e Tecnologia Estudos espeleológicos – Técnico em geoprocessamento	Não informado
Relatório de Vistoria: Não se aplica	DATA: Não se aplica

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stênio Abdanur Porfírio Franco – Gestor Ambiental / URA Jequitinhonha	1364357-2	Assinado digitalmente
Patrícia Carvalho Machado – Analista Ambiental / URA Jequitinhonha	1182739-1	Assinado digitalmente
De acordo: Sara Michelly Cruz – Coordenadora de Análise Técnica / URA Jequitinhonha	1364596-5	Assinado digitalmente
De acordo: Wesley Alexandre de Paula – Coordenador de Controle Processual / URA Jequitinhonha	1107056-2	Assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Servidor(a) Público(a)**, em 28/02/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 28/02/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Carvalho Machado, Servidora**, em 28/02/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor (a)**, em 28/02/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82895979** e o código CRC **C212DAAA**.



1. Resumo

O empreendimento Maracanã Mineração Ltda. (Fazenda Rio Pardo) pretende ampliar atividade minerária de exploração de quartzito no município de Diamantina/MG. Para tal, em 18/08/2023 foi formalizado na URA Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA/EcoSistemas nº 2238/2023, e SEI/MG nº 1370.01.0023910/2023-35, na modalidade de LAC 1 – LP+LI+LO (classe 2; critério locacional 2).

O empreendimento iniciou sua regularização ambiental em 2017, por meio da obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 06765/2017, referente ao Processo Administrativo nº 05284/2017/001/2017, com validade até 19 de setembro de 2021. Também foi emitido o DAIA nº 32971-D em 02 de agosto de 2017, que regularizou intervenções ambientais em 9,67 hectares. A AAF foi suspensa em 02 de agosto de 2018, por meio do Ofício SUPRAM JEQ nº 1053/2018, motivada por recomendação do IPHAN/MG (Ofício nº 465/2018/DIVAP de 2/05/2018), sob risco de dano ao patrimônio arqueológico. Em 27/04/2022 o empreendimento obteve a Licença Ambiental Simplificada – LAS nº 1725, que regulariza as atividades de lavra a céu aberto de rochas ornamentais (6.000 m³/ano) e pilha de rejeito e estéril (0,21 hectare), com validade até 27/04/2032.

Como atividades principais solicitadas para ampliação têm-se: Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 6.000 m³/ano; Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6), com área útil de 1,99 hectares; e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3), com extensão de 1,6 km. A área diretamente afetada – ADA da ampliação solicitada pelo empreendimento corresponde a 13,23 hectares totais.

O empreendimento encontra-se inserido na propriedade rural denominada Fazenda Rio Pardo, localizada na zona rural do município de Diamantina/MG. A posse do imóvel foi declarada pelos posseiros/superfideciários e confrontantes, apresentando

Coordenação de Análise Técnica – CAT URA JEQ / FEAM

Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.

CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



área total de aproximadamente 567,60 hectares. Foi apresentado Contrato de Arrendamento firmado entre empreendedor e proprietário da Fazenda Rio Pardo, nos autos do PA/SEI nº 1370.01.0023910/2023-35.

A Prefeitura Municipal de Diamantina/MG concedeu “Declaração de Conformidade Municipal” em 19/04/2023, atestando a conformidade quanto à localização e uso e ocupação do solo do empreendimento.

O presente projeto de extração mineral demanda regularização ambiental de 13,23 hectares totais, localizado no bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo Rupestre, sendo 11,99 hectares em áreas comuns e 1,24 hectares em APP (ampliação da área de cava e pilhas de rejeito/estéril). Foi apresentado relatório de inexistência de alternativa técnica e locacional para ampliação das referidas estruturas em APP (cava), no entanto, verifica-se a existência de alternativas locais para ampliação/implantação das pilhas de rejeito e estéril, que não possuem rigidez locacional.

Além da inadequada projeção da ampliação das pilhas de rejeito/estéril em área de uso restrito (APP), também verificou-se que não foi apresentada proposta de medida compensatória pela supressão de indivíduos vegetais ameaçados de extinção em formato executivo (*Clusia diamantina* e indivíduos resgatados não sobreviventes) e nem os estudos de inexistência de alternativa técnica e locacional para supressão destes indivíduos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Não foi realizada vistoria técnica no local proposto para regularização ambiental do empreendimento (ampliação), uma vez que as inconsistências na caracterização da solicitação foram identificadas, ainda durante a análise técnica do processo, no âmbito dos estudos ambientais instrutivos apresentados.

Desta forma, os técnicos da URA Jequitinhonha sugerem o INDEFERIMENTO do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento Maracanã Mineração Ltda., localizado na Fazenda Rio Pardo, Diamantina/MG.

Coordenação de Análise Técnica – CAT URA JEQ / FEAM

Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.

CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento iniciou sua regularização ambiental em 2017, por meio da obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 06765/2017, referente ao Processo Administrativo nº 05284/2017/001/2017, com validade até 19 de setembro de 2021. Também foi emitido o DAIA nº 32971-D em 02 de agosto de 2017, que regularizou intervenções ambientais em 9,67 hectares. A AAF foi suspensa em 02 de agosto de 2018, por meio do Ofício SUPRAM JEQ nº 1053/2018, motivada por recomendação do IPHAN/MG (Ofício nº 465/2018/DIVAP de 2/05/2018), sob risco de dano ao patrimônio arqueológico. Em 27/04/2022 o empreendimento obteve a Licença Ambiental Simplificada – LAS nº 1725, que regulariza as atividades de lavra a céu aberto de rochas ornamentais (6.000 m³/ano) e pilha de rejeito e estéril (0,21 hectare), com validade até 27/04/2032.

O empreendedor almeja ampliar a exploração mineral de quartzito em blocos, sendo procedida a caracterização do empreendimento via Plataforma SLA/EcoSistemas (solicitação SLA nº 3262), instruindo o processo administrativo de Licença Ambiental Concomitante – LAC2 nº 2238/2023. O empreendimento foi classificado como classe 2 e apresenta critério locacional peso 2.

Como atividades principais solicitadas para ampliação no licenciamento têm-se: Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 6.000 m³/ano; Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6), com área útil de 1,99 hectares; e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 1,6 km.

Foram apresentados estudos ambientais referentes à incidência dos critérios locacionais “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas



(Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço)” e “Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “Especial”, exceto árvores isoladas”.

Para a ampliação do empreendimento será necessária supressão de vegetação nativa e intervenção em APP sendo para isso protocolizada solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental via processo SEI 1370.01.0023910/2023-35, a qual será analisada conjuntamente ao processo de licenciamento.

2.2. Caracterização do empreendimento

O processo em questão se refere a solicitação SLA nº 2023.08.01.003.0003262 (ampliação), referente à regularização das atividades de Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (produção bruta de 6.000 m³/ano); Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (área útil de 1,99 ha) e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 1,6 km. O referido empreendimento encontra-se localizado na Fazenda Rio Pardo, no município de Diamantina/MG.

O empreendimento, por meio de seu representante, sócio administrador, Sr. Jesus XXXXXX XXXXXX, firmou contrato com os superficiários do imóvel rural, Sr. Adolfo XXXXXX XXXXXX e Sr. Manoel XXXXX XXXXXX, estabelecendo o arrendamento para pesquisa e lavra mineral, para a substância quartzito. O mesmo foi registrado em cartório e assinado em 26/06/2019.

A poligonal do direito minerário referente ao processo ANM nº 832.479/2015, está inserida em uma área de 496,88 hectares, e encontra-se em fase atual de “Requerimento de Lavra”, com Alvará de Pesquisa concedida em 01/10/2021, vencida em 24/02/2023.



O empreendimento em tela é classificado como classe 02 (pequeno porte e médio potencial poluidor), segundo a DN nº 217/2017. A presente solicitação de licença ambiental refere-se à regularização das atividades de lavra a céu aberto rochas ornamentais e de revestimento – produção bruta de 6.000 m³/ano (A-02-06-2); pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos – área útil de 1,99 hectares (A-05-04-6) e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários – extensão de 1,6 km (A-05-05-3). O empreendimento visa extração de rocha ornamental de “quartzito” para fins de revestimento sob a forma de blocos, comercializados no mercado interno e externo destinado à construção civil.

Os estudos ambientais apresentados (Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA) foram elaborados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Roberto XXXXX Costa, CREA MG 118.948/D e Artur XXXXXXX XXXXXXX Brant, CRBio: 117841/04-D. As anotações de responsabilidade técnica – ART referentes aos estudos ambientais foram apresentadas.

Saindo do município de Diamantina/MG, o acesso se dá pela BR 367 por aproximadamente 8 km, até o trevo da estrada de acesso à BRMG 220 (Rodovia Paulo Fagundes da Costa). A partir deste entroncamento, segue-se por aproximadamente 8,0 km sentido ao distrito de Conselheiro Mata, e em seguida, vire a esquerda em estrada vicinal, percorrendo-se aproximadamente 1,0 km até o empreendimento.

O presente projeto de extração mineral demanda supressão vegetal de 13,23 hectares totais, localizado no bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo Rupestre, sendo 11,99 hectares em áreas comuns e 1,24 hectares em APP (ampliação cava e pilha). Foi apresentado relatório de inexistência de alternativa técnica e locacional para ampliação das estruturas de cava em APP, no entanto, as pilhas de rejeito e estéril não possuem rigidez locacional para alocação em área de uso restrito – APP.



A partir de consulta realizada na Plataforma IDE/SISEMA no dia 04/12/2023, foram constatados os seguintes fatos: a) o empreendimento se encontra localizado no bioma Cerrado (fitofisionomia de Campo Rupestre); b) médio potencial para ocorrência de cavernas; c) fora de áreas indígenas e quilombolas e seus raios de restrição; d) localização fora de áreas de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em classe especial; e) localizado no interior de áreas de influência de patrimônio cultural acautelado – Saberes Registrados – Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Apanhadores de Flores Sempre-Vivas; f) localizado fora de áreas protegidas e de suas zonas de amortecimento; g) localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade, na categorial “Especial”; h) localizado na Zona de Amortecimento da Reservas da Biosfera da Serra do Espinhaço; i) localizado fora da drenagem de curso d'água de preservação permanente, conforme Lei 15.082/2004.

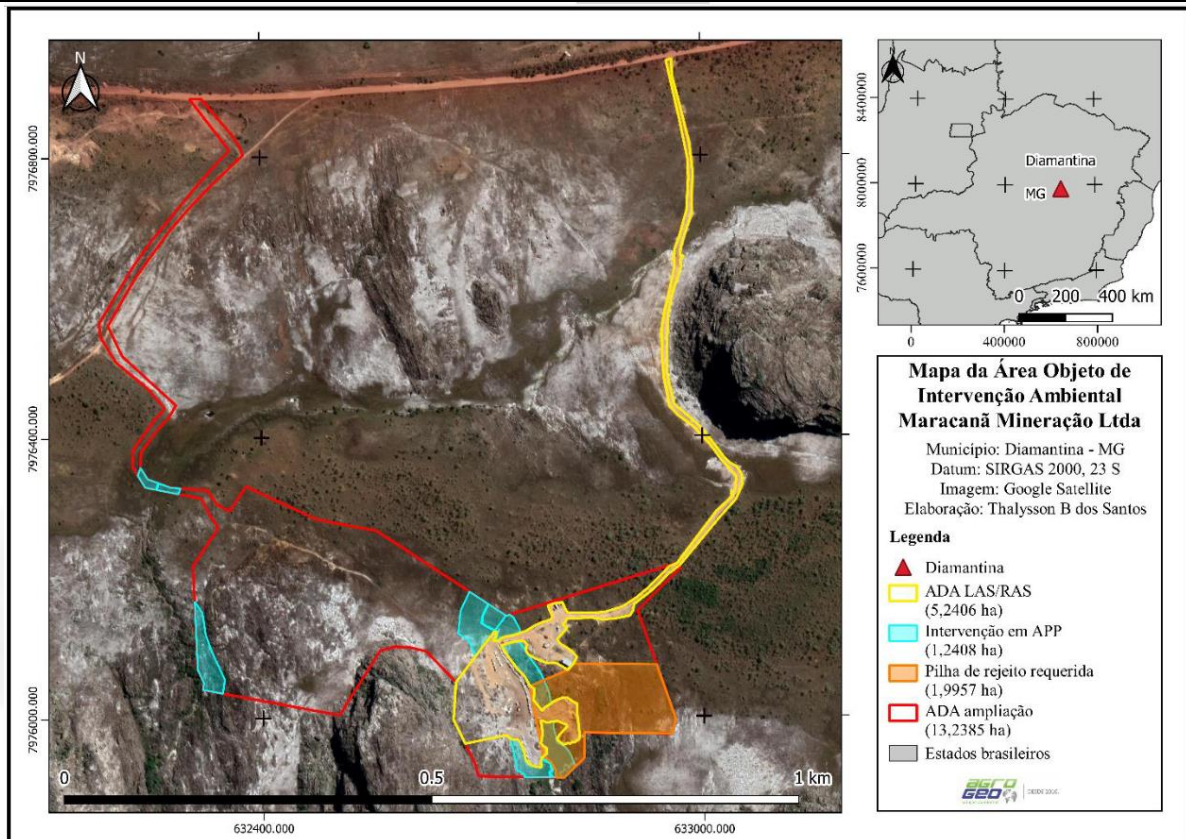
Encontram-se identificados e registrados no IPHAN, seis sítios arqueológicos rupestres próximos da ADA requerida, a saber: Lapa do Moisés, Lapa do Moisés Leste, Pedra do Boi, Lapa Peixe Lascado, Lapa do Peixe Gordo e Lapa do João Rosa. O empreendimento é detentor do Processo IPHAN nº 01514.900924/2017-37, ainda sem manifestação favorável quanto patrimônio cultural e arqueológico.

3. Discussão

A partir da análise técnica dos estudos ambientais e documentos instrutivos da referida solicitação, verificou-se que a ampliação das estruturas de pilhas de rejeito/estéril está projetada para ser alocada em área de preservação permanente - APP, conforme Imagem 1.



Figura 1. Imagem aérea da área solicitada para regularização ambiental, com representação da estrutura de pilha de rejeito/estéril (polígono laranja) inserido no interior de áreas de preservação permanentes - APP (polígonos azuis).



Fonte: Estudos ambientais apresentados.

Foi apresentado “Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional” (SEI 66880739) no qual o empreendedor justifica a intervenção em APP e supressão de espécies ameaçadas, para implantação da cava, acessos e ampliação da pilha de rejeitos, em atendimento ao Decreto Estadual nº47.749/2019. O documento justifica corretamente, que a área da jazida mineral tem rigidez locacional, não havendo por isso alternativa. No entanto, para as demais estruturas, estrada de acesso e ampliação da área pilha de rejeito, não foram apresentadas alternativas, apenas justificado que “Estas

Coordenação de Análise Técnica – CAT URA JEQ / FEAM

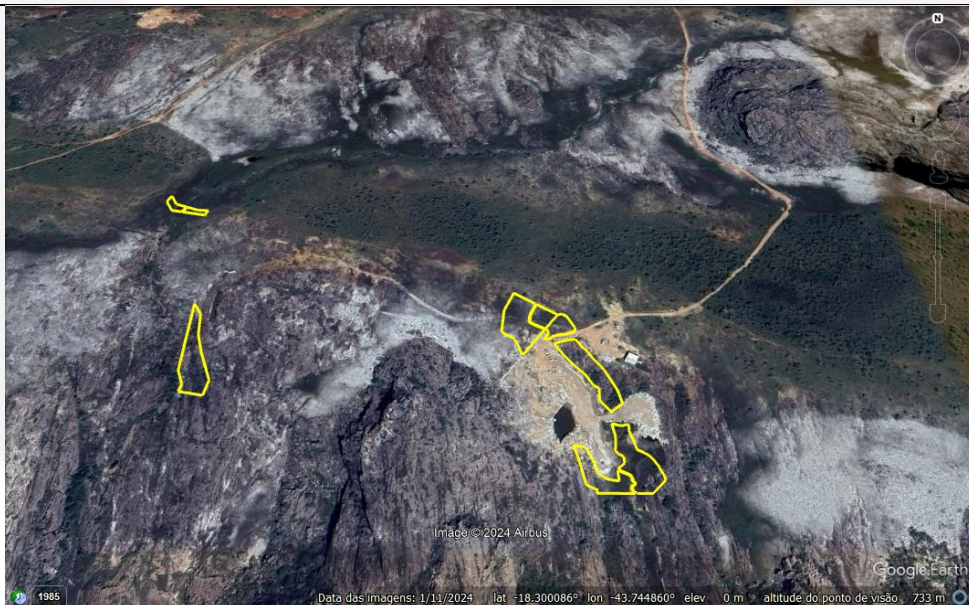
Av. da Saúde, 335 – Centro – Diamantina / MG.

CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



devem ser alocadas próximo à frente de lavra, para facilitar o acesso durante a operação do empreendimento”. Não foi, portanto, apresentada alternativas que justifiquem a escolha apresentada. Analisando imagens de satélite, constata-se a existência de áreas próximas à frente de lavra que aparentemente comportariam a ampliação da pilha, recuando da área de APP, e ainda assim, mantendo-se próxima a área de lavra. Conclui-se que o estudo não atende ao termo de referência, não tendo sido apresentada nenhum tipo de alternativa, análise espacial, econômica, de segurança, ou outro fator, que justifique a escolha apresentada, não havendo cenários a serem avaliados para subsidiar a aprovação da locação do empreendimento pleiteado.

Figura 2. Área de Intervenção em APP



Constata-se ainda que, conforme Figura 30 do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA reproduzida a seguir, há distribuição de espécies ameaçadas tanto na área com evidente rigidez locacional (cava), quanto nas demais, inclusive nos acessos

Coordenação de Análise Técnica – CAT URA JEQ / FEAM

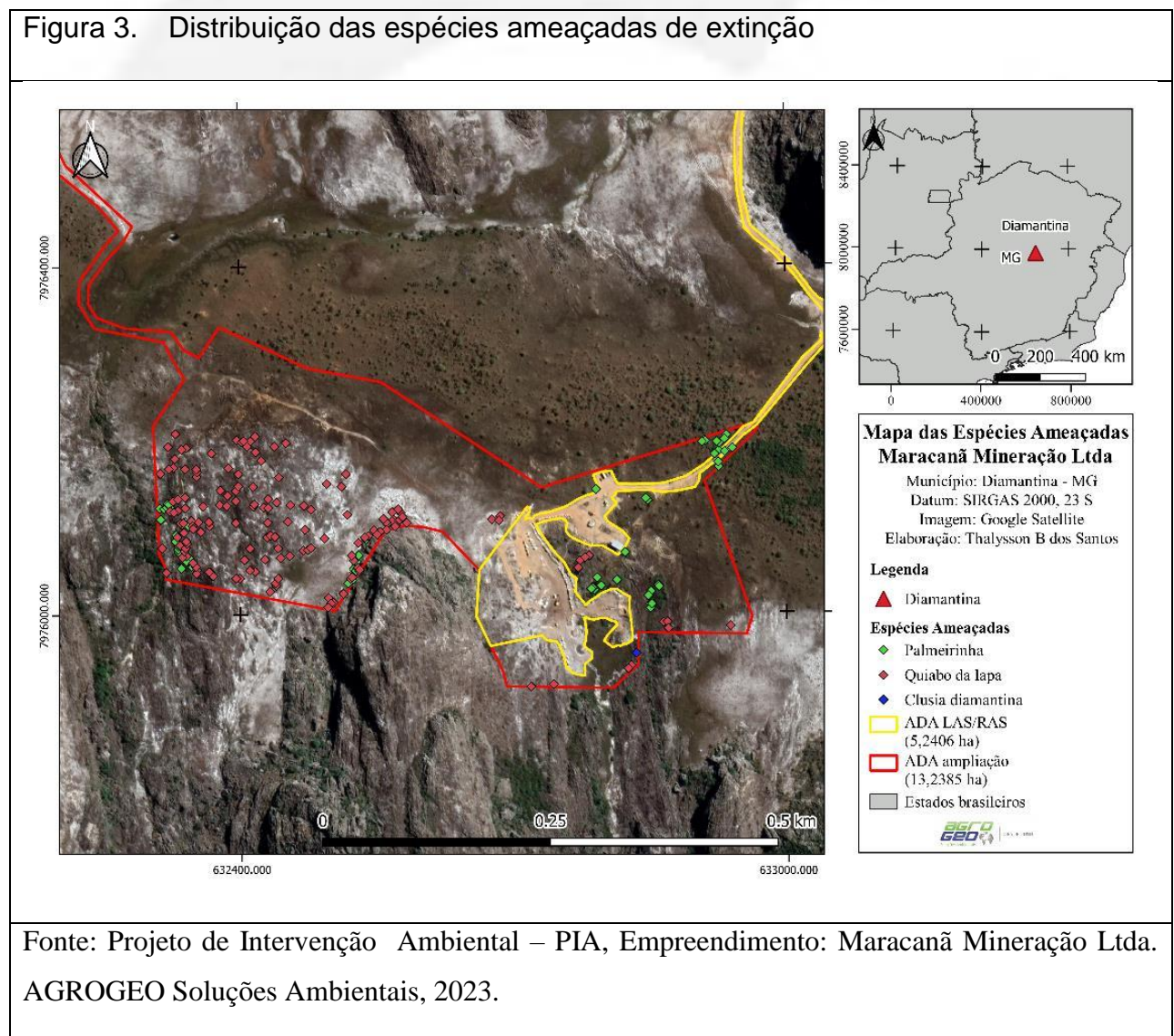
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.

CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



os quais podem ser desenhados de forma a manter as espécies em campo. Da mesma forma que para a intervenção em APP não foi apresentada nenhuma alternativa locacional ou argumento que justifique o projeto apresentado ser melhor do que outros traçados possíveis. Foi apenas justificado no PIA, que será feito o replantio das espécimes e a realocação dos indivíduos e que esta intervenção não representará risco para a sobrevivência *in situ* da espécie, que ocorre em outras áreas do entorno.

Figura 3. Distribuição das espécies ameaçadas de extinção



Coordenação de Análise Técnica – CAT URA JEQ / FEAM

Av. da Saúde, 335 – Centro – Diamantina / MG.

CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



Ainda em relação às espécies ameaçadas, segundo os estudos foram encontrados 95 indivíduos de *Syagrus glaucescens*, 134 agrupamentos de *Cipocereus minensis*, 48 agrupamentos de *Pilosocereus aurisetus* e 1 indivíduo de *Clusia diamantina*. Foi proposto o resgate e reintrodução dos indivíduos das espécies *Syagrus glaucescens*; *Cipocereus minensis* e *Pilosocereus aurisetus* em área adjacente ao empreendimento, no entanto, não foi definida a ação em relação aos indivíduos que não sobreviverem, mesmo tendo apresentado no âmbito do processo licenciado, taxa de sobrevivência para espécie *Syagrus glaucescens* de 50% e *Cipocereus minensis* 94,44%, obtendo 100% de sucesso para *Pilosocereus aurisetus*.

Para a espécie *Clusia diamantina* foi definido o seguinte:

“*Clusia diamantina* encontrado na área de estudo se tratar de um indivíduo arbóreo com baixa possibilidade de resgate, sugere-se a compensação pela supressão por meio de plantio de mudas. Esta pode ser feita pelo plantio na razão de dez a vinte e cinco mudas em APP antropizada, local destinado à compensação por intervenção em APP, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019.”

Foi apresentado portanto, as possibilidades trazidas no texto da lei e não uma proposta executiva com definição do local (APP antropizada a ser revegetada), número de mudas, forma e cronograma de execução. A falta dessas informações impede a análise do processo, uma vez que é necessário validar por meio de vistoria, o local de plantio, quanto a necessidade de recuperação, bem como a forma de execução da



compensação. Tais informações são essenciais e de conhecimento dos consultores, porém não foram apresentados.

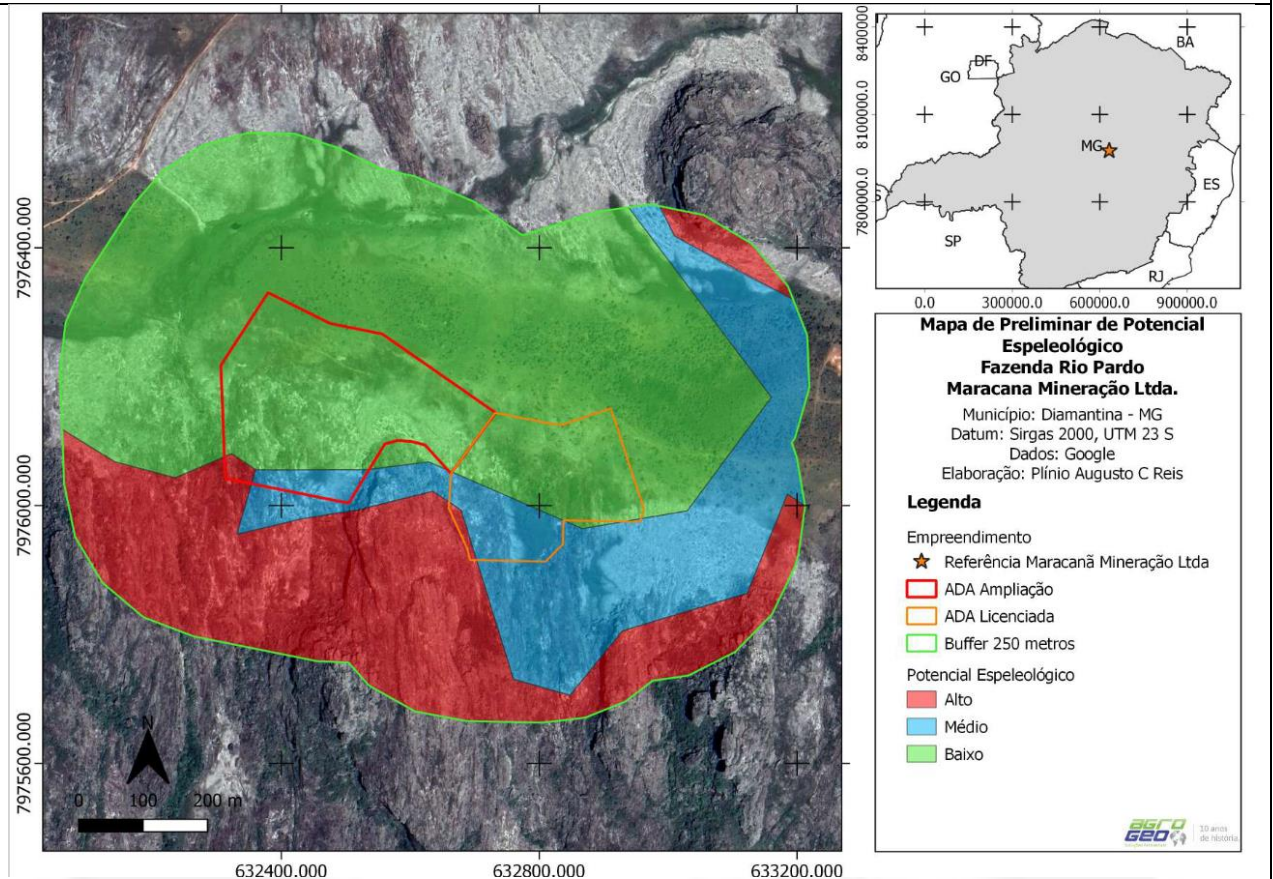
O PIA tem também, inconsistências na Tabela 5, onde é informado um volume madeireiro aéreo a ser autorizado de 13,35 m³ e o Requerimento Para Intervenção Ambiental informa um volume madeireiro aéreo de 9,0698 m³. Todos os documentos apresentados informam um volume madeireiro de tocos e raízes divergentes da estimativa real. Considerando que área requerida para intervenção é de 13,2385 hectares o volume de “tocos e raízes” seria de 132,38 m³. O Requerimento Para Intervenção Ambiental informa 132,58 m³ e o PIA informa 132,85 m³.

O estudo de prospecção espeleológica também foi considerado insuficiente. Considerando que a região de inserção do empreendimento possui potencial para ocorrência de cavidades, o entorno de todas as estruturas projetadas deve ser prospectado para avaliação de impactos sobre o patrimônio espeleológico, independentemente de sua classificação de potencialidade.

Durante a análise dos estudos espeleológicos, verificou-se que tais documentos foram elaborados desconsiderando as estradas e acessos utilizados pelo empreendimento. Considerando que as estradas representam “atividade passível de licenciamento ambiental” (ADA), estas deveriam ter sido consideradas nos estudos espeleológicos. Dessa forma, verifica-se que parte da ADA e entorno (buffer) não foi prospectada, não sendo possível inferir sobre a existência de cavidades naturais subterrâneas nestes locais.



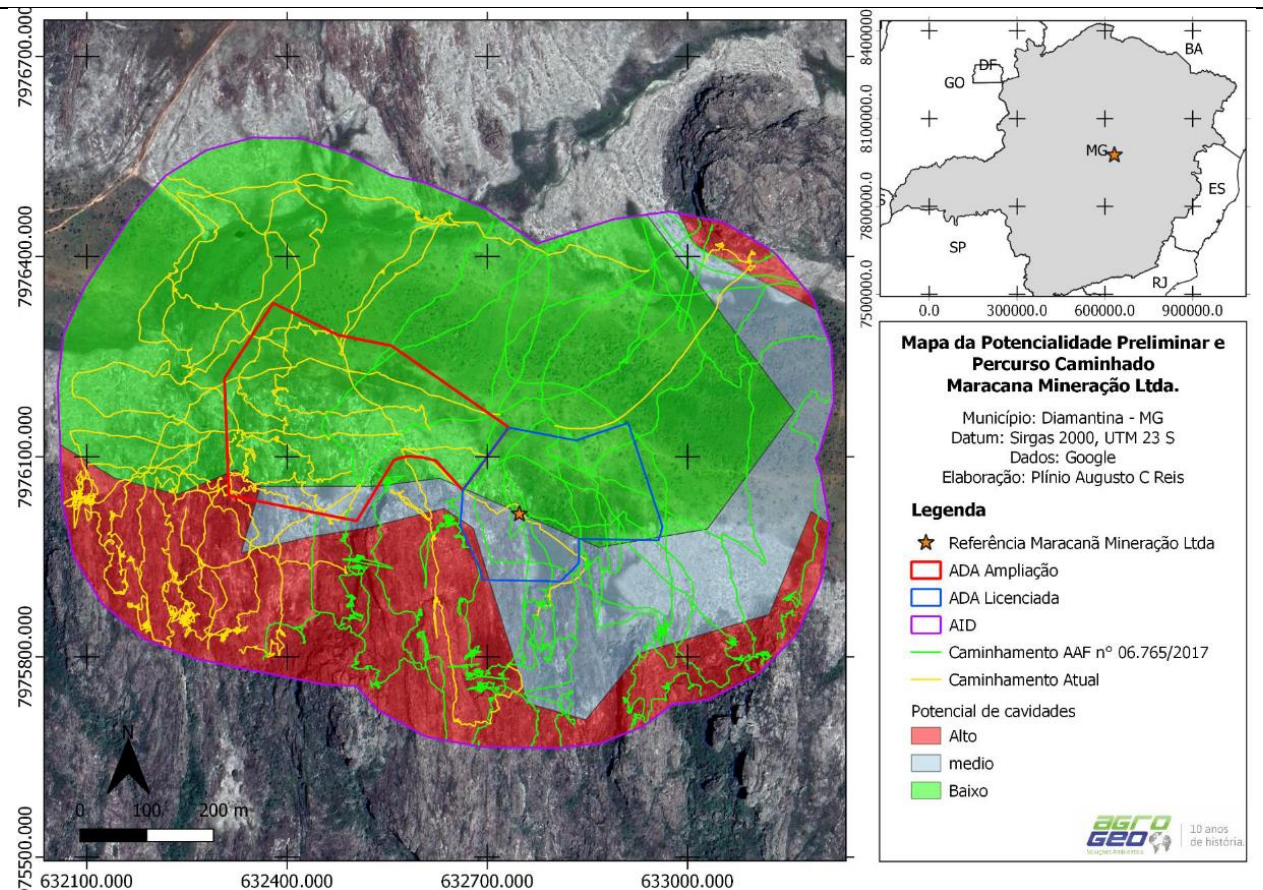
Figura 4. Imagem aérea contendo parte da área solicitada para regularização ambiental, bem como os potenciais espeleológicos locais definidos. Note que as estradas utilizadas pelo empreendimento foram suprimidas dos estudos espeleológicos.



Fonte: estudos ambientais espeleológicos apresentados.



Figura 5. Imagem aérea contendo parte da área solicitada para regularização ambiental, bem como os potenciais espeleológicos locais definidos e o caminhamento prospectivo realizado. Note que as estradas utilizadas pelo empreendimento foram suprimidas dos estudos espeleológicos



Fonte: estudos ambientais espeleológicos apresentados.

A área de inserção do empreendimento é especialmente sensível em relação a existência de cavidades com valor sociocultural, tendo sido registrada a existência de seis sítios arqueológicos no entorno do empreendimento, a saber: Lapa do Moisés, Lapa do Moisés Leste, Pedra do Boi, Lapa Peixe Lascado, Lapa do Peixe Gordo e Lapa do João Rosa. Considerando que o empreendimento ainda não possui manifestação favorável definitiva do órgão gestor do patrimônio, referente ao Processo IPHAN nº 01514.900924/2017-37, para área total (já licenciada e a ser licenciada), nos termos da

Coordenação de Análise Técnica – CAT URA JEQ / FEAM

Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.

CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015, não é possível, portanto, dizer que a empresa poderá permanecer e ampliar suas atividades no local, sem impactar negativamente o patrimônio arqueológico.

O empreendedor informa que por meio do Parecer Técnico nº 152/2020 - IPHAN-MG/COTEC IPHAN-MG/IPHAN, que após análise de caminhamento e estudos da ADA e AID, o IPHAN foi favorável as operações do empreendimento sendo todas as ações mitigatórias aos sítios arqueológicos cumpridas pelo requerente, dentre elas alterar a ADA para ter 150 m de distância de sítios arqueológicos. Em consulta ao processo IPHAN há manifestações do órgão para que o empreendedor realize durante três anos, 2021 a 2023, inspeção do patrimônio para que seja emitida a manifestação/anuência definitiva o que não foi emitido até o momento.

O empreendedor por sua vez não apresentou declaração informando se o empreendimento representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, nos termos do Artigo 27º da Lei nº 21.972/2016.

Em relação ao RCA - Relatório de Controle Ambiental e estudos dos critérios locacionais, não foram definidas as áreas de influência para responderem as questões referentes a AID - Área de Influência Direta. Não foram caracterizadas as comunidades do entorno e os impactos sobre elas, sendo necessário revisar os estudos considerando os efeitos específicos que os impactos sobre meio físico e biótico podem ter nas populações que existam na AID com as alterações propostas para a atividade minerária na região.

Considerando portanto, que o projeto apresentado não permite a avaliação de sua viabilidade ambiental, uma vez que não foram protocolizados os estudos previstos na legislação vigente para intervenção ambiental e prospecção espeleológica, sugere-se o indeferimento do processo de acordo com a Instrução de Serviço nº 06/2019.

Coordenação de Análise Técnica – CAT URA JEQ / FEAM

Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.

CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



4. Controle Processual

Em análise aos fundamentos técnicos expostos no presente parecer, e, ainda, com sucedâneo na legislação que disciplina os temas tratados neste parecer, nota-se, a impossibilidade de se atestar a viabilidade ambiental e locacional da ampliação pretendida pelo empreendimento, diante da ausência/deficiência dos estudos ambientais que instruíram o presente procedimento de licenciamento ambiental, como do estudo de alternativa técnica locacional para intervenção em APP e supressão de espécies ameaçadas de extinção, de medidas mitigadoras e compensatórias para a supressão de espécies ameaçadas de extinção, do estudo de prospecção espeleológicas nas áreas de influência do empreendimento, da manifestação do IPHAN acerca da ampliação do empreendimento em decorrência da existência de patrimônio arqueológico próximo a sua ADA,

Conclui-se com isso, pelo cabimento e pertinência da sugestão pelo indeferimento de plano do Processo Administrativo SLA nº 2238/2023.

A competência para decidir sobre o processo em questão será da Chefe Regional de Regularização Ambiental, nos termos do art.3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383/2018, considerando as alterações de competência decorrentes da Lei Estadual nº 24.313/2023 e Decreto Estadual nº 48.707/2023.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Jequitinhonha manifesta pelo **INDEFERIMENTO** deste Processo de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1), para o empreendimento Maracanã Mineração Ltda. (Fazenda Rio Pardo), referente ao pedido de Licença Prévia, de Instalação e de Operação, para regularização das atividades de Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta de 6.000 m³/ano; código A-02-06-2); Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais

Coordenação de Análise Técnica – CAT URA JEQ / FEAM

Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.

CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área útil de 1,99 hectares; código A-05-04-6); Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (extensão de 1,6 km; código A-05-05-3), localizado no município de Diamantina/MG.

Cabe esclarecer que a URA Jequitinhonha não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnicos (s).